

LEI Nº 2062, DE 14 DE MARÇO DE 2003.



Introduz no currículo das escolas públicas municipais, da 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças públicas e orçamento, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, ALTERA PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho introduzira no currículo das Escolas Públicas Municipais, da 5ª a 8ª séries, conhecimento relativo a finanças públicas e orçamento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentara a forma adequada de introdução da matéria no referido currículo escolar.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 14 de março de 2003.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente